



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GERAL**



**BELÉM – PARÁ, 24 DE MAIO DE 2017.
BOLETIM GERAL Nº 97**

MENSAGEM

Toda grande vitória conquistada teve um preço que foi pago.

“Pois tu, ó Deus, nos provaste; Tu nos refinaste como se refina a prata.”. (Salmos 66:10)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

25 DE MAIO DE 2017 (QUINTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL/QOBM CHARLYSTON WYTTING CARDOSO DE SOUSA	5399572/1	25/05/2017	SUPERIOR DE DIA
CAP/QOBM SAIMO COSTA DA SILVA	57174105/1	25/05/2017	COORDENADOR DO CIOPI 1º TURNO
CAP/QOBM MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA	57174099/1	25/05/2017	COORDENADOR DO CIOPI 2º TURNO
1 TEN/QOBM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA	57190114/1	25/05/2017	OFICIAL TÁTICO
1 TEN/QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR	57190106/1	25/05/2017	OFICIAL PERITO
2 TEN/QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO	5623677/1	25/05/2017	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 958 - QCG-COP)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO
SEM ALTERAÇÃO**

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentaram-se na Diretoria de Pessoal nos respectivos dias, os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
MAJ/QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS	5426235/1	26º GBM	POR TER SIDO NOMEADO SUBCOMANDANTE DO 26º GBM	04/05/2017
MAJ/QOBM JOAO BATISTA PINHEIRO	5602238/1	25º GBM	POR TER SIDO NOMEADO SUBCOMANDANTE DO 25º GBM	05/05/2017

Protocolo: 77002, 77296

(Fonte: Nota nº 872 - QCG-DP)

2 - ERRATA - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS , DA NOTA Nº 470, PUBLICADA NO BG Nº 92 DE 22/05/2017

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

Averbo no assentamento do militar.

- CEL QOBM Francisco **Cantuaria** Moutinho Junior , MF: 5055938-2, as férias não gozadas referentes aos anos de 1994 e 1988,e 15 dias do ano de 1996.

Conforme preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, Inciso V, da Lei Estadual nº 5.251/1985.

PROTOCOLO:75398

Errata:

Averbo no assentamento do militar.

- CEL QOBM Francisco **Cantuaria** Moutinho Junior , MF: 5055938-2, as férias não gozadas referentes aos anos de 1994 e 1988,e 15 dias do ano de 1996.

Conforme preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, Inciso V, da Lei Estadual nº 5.251/1985.

PROTOCOLO:75398

(Fonte: Nota nº 963 - QCG-DP)

3 - EXTRAVIO DE DOCUMENTO

O militar abaixo relacionado participou a Diretoria de Pessoal que lhe foi extraviado o seguinte documento:

CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

Nome	Matrícula	Unidade:	Registro:
MAJ/QOBM VANESSA COSTA TAVARES	51855685/1	ALEPA	DEL. VIRTUAL-277 B.O. Nº 00277/2017066389-2 (DEPENDENTE: LUCAS DAVE TAVARES FARIAS)

Protocolo: 75015

(Fonte: Nota nº 890 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:
MAJ/QOBM ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR	5833493/1	2014	01/06/2017	30/06/2017	MPE

Protocolo: 74137

(Fonte: Nota nº 886 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentaram-se respectivamente no 2º GBM, 21º GBM e 24º GBM nos referidos dias, os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
3 SGT/QBM FLAVIO MICHEL FERNANDES BATISTA	5486904/1	29º GBM	POR TÉRMINO DE LICENÇA ESPECIAL	16/03/2017
CB/QBM CARLOS WENDEL RODRIGUES VILHENA	57173439/1	21º GBM	POR TÉRMINO DE LICENÇA ESPECIAL	30/03/2017
CB/QBM HYGSON DA SILVA RODRIGUES	57173938/1	24º GBM	POR TÉRMINO DE LICENÇA ESPECIAL	29/03/2017

Protocolo: 74571, 75667, 73996

(Fonte: Nota nº 874 - QCG-DP)

2 - EXTRAVIO DE DOCUMENTO

O(s) militar(es) abaixo relacionado(s) participou(aram) a Diretoria de Pessoal que lhe foi extraviado o seguinte documento:

CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

Nome	Matrícula	Unidade:	Registro:
------	-----------	----------	-----------

CB/QBM WANDER LUIZ FERREIRA DA SILVA	57217681-1	CAT	DEL. VIRTUAL-277 B.O. Nº 00277/2017094255-1
--------------------------------------	------------	-----	---

PROTOCOLO:76430

(Fonte: Nota nº 960 - QCG-DP)

3 - EXTRAVIO DE DOCUMENTO

O militar abaixo relacionado participou a Diretoria de Pessoal que lhe foi extraviado o seguinte documento:

CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

- **Nome:** SUBTEN RR - QBM JOSE ANILTON DE MELO SOUZA; **Matrícula:** 3392066 **Registro:** DEL. VIRTUAL-277 B.O. Nº 00277/2017079217-9 (DEPENDENTE: ANA PAULA REIS DE SOUZA)

Protocolo: 74861

(Fonte: Nota nº 914 - QCG-DP)

4 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Orgão:
CB/QBM CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO GURJAO	54185334/1	27/03/2017	GABINETE MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Ref.: Ofício 0109/2017-Gab. Cmdº. CBMPA

PROTOCOLO: 73066

(Fonte: Nota nº 856 - QCG-DP)

5 - ROUBO DE DOCUMENTO

Os militares abaixo relacionados participaram a Diretoria de Pessoal que lhe foi roubado o seguinte documento:

CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

Nome	Matrícula	Unidade:	Registro:
SUB TEN/QBM EDVALDO DIAS FERREIRA	5063418/1	1º GBM	SACRAMENTA-SECCIONAL DE POLÍCIA-1ª RISP-7ª AISP B.O. Nº 00005/2017.101389-9
2 SGT/QBM JOAO CARLOS PESSOA DE SOUZA	5064406/1	12º GBM	DEL. VIRTUAL-277 B.O. Nº 00277/2017080489-1

Protocolo: 74953, 74961

(Fonte: Nota nº 891 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

- 2 SGT/QBM JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA - **Matrícula:** 5124360/1; **UBM de Origem:** IESP; **Transferido para:** 17º GBM; **BG Nº:** 208, 30NOV2016.

DESPACHO:

1. Deferido o pagamento de 01 (um) soldo, de acordo com o previsto no § 1º, do art. 39, da referida Lei;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 73270

(Fonte: Nota nº 875 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, item II, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 jul 85, averbo nos assentamentos do militar relacionado abaixo, com a descrição dos anos, meses e dias prestados de serviços:

SUBTEN QBM-COND **ELON** ROCHA DO NASCIMENTO, MF 5211565-1, do CAT, o período de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fins de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PROTOCOLO: 76902

(Fonte: Nota nº 944 - QCG-DP)

3 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Conforme parecer da Junta de Inspeção de Saúde, o militar abaixo relacionado necessita de licença, de acordo com período disposto, devendo apresentar-se na Junta de inspeção de saúde no dia do término.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:	Motivo:	Dias:
SUB TEN/QBM ALBERTO MARQUES DO NASCIMENTO	5420687/1	27/04/2017	26/07/2017	26º GBM	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	91

(Fonte: Nota nº 911 - QCG-DP)

4 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
OFÍCIO CIRCULAR Nº 022/2017/MP/PGJ

Belém, 24 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Coronel QOBM ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Assunto: Comunicação de Exercício

Senhor Comandante,

Cumprimentando-o, informo que assumi o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, no último dia 10 de abril, para o biênio 2017/2019, colocando este *Parquet* à disposição de Vossa Excelência, nos limites de sua atuação constitucional.

Atenciosamente,

Gilberto Valente Martins
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 77216

(Fonte: Nota nº 1011 - QCG-DP)

5 - TRÂNSITO – CONCESSÃO

Concessão de dias de trânsito ao(s) militar(es) abaixo relacionados, por ter(em) sido transferido(s) das unidades dispostas.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
SUB TEN/QBM-COND EZEQUIAS DE SOUSA ALVES	5598630/1	11/05/2017	15/05/2017	05	22º GBM	3º GBM
1 SGT/QBM-SAU NELSON DA SILVA FERNANDES	5210496/1	11/05/2017	15/05/2017	05	30º GBM	17º GBM
2 SGT/QBM-COND JOAO ELIVALDO DA COSTA LIMA	5601339-1	13/05/2017	17/05/2017	05	24º GBM	28º GBM

PROTOCOLOS: 77696; 77829; 77872

(Fonte: Nota nº 858 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - COMISSÃO DE JUSTIÇA DO CBMPA

PARECER Nº 044/2017-COJ.

INTERESSADO: José Antônio da Silva Costa – 1º SGT BM

ORIGEM: Gabinete do Subcomando Geral

ASSUNTO: Análise e Parecer sobre a existência de algum impedimento legal para a promoção do requerente prevista para a data de 21 de abril de 2017

ANEXO: Documento nº 75681 e anexos

ADMINISTRATIVO. CBMPA. PROMOÇÃO DE PRAÇA. LEI Nº 8.230 DE 13JUL2015. DECRETO Nº 1.337 DE 17JUL2015. REQUISITOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE ACESSO E PROMOÇÃO. RESPONDENDO A PROCESSO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL. POSSIBILIDADE.

I – INTRODUÇÃO

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Ilmo Sr. Subcomandante Geral do CBMPA encaminhou o ofício nº 021/2017 – CPP data de 17 de abril de 2017, no qual solicita manifestação jurídica por parte desta Comissão de Justiça, se existe algum impedimento legal quanto a promoção do 1º SGT BM JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA, à graduação de subtenente BM, prevista para o dia 21 de abril de 2017.

Consta no bojo da documentação a informação que o referido militar teve sua prisão preventiva decretada, cumulado com o pedido

de busca e apreensão, conforme Processo nº 0008308/86.2016.814.0070, o que à época, culminou com a exclusão do militar no Quadro de Acesso para as promoções ocorridas no dia 25 de setembro de 2016, conforme publicação feita no Aditamento ao BG nº 160 de 13 de setembro de 2016.

Atualmente o referido militar encontra-se respondendo a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS pelo fato objeto do processo judicial, conforme portaria de instauração publicada no BG nº 063 de 03 de abril de 2017.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Quando se aborda a questão das promoções das praças do Corpo de Bombeiros Militares do Pará, os ordenamentos jurídicos que balizam as atividades desenvolvidas, respeitando o princípio da legalidade acima referenciado, são basicamente a Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 – Lei de Promoção de Praças/LPP e o Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015 – Regulamento da Lei de Promoção de Praças/RLPP.

No capítulo V da lei acima citada, que trata das Condições Básicas para Promoção, em seu art. 13 estabelece que constituem condições indispensáveis para a promoção da praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento, ter sido incluído no Quadro de Acesso de seu respectivo quadro:

Art. 13. Constituem condições indispensáveis para a promoção do Praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento:

[...]

IV – ter sido incluído no Quadro de Acesso de sua respectiva qualificação; (grifo nosso)

Corroborando com esse entendimento o capítulo VII da mesma legislação reporta em seu art. 20 §2º:

Art. 20. Quadros de Acesso são relações nominais dos Praças à promoção, após satisfeitas as condições básicas, organizadas a partir:

[...]

§2º Para promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento é condição imprescindível ter o candidato o seu nome previamente incluído no Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) ou no Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), respectivamente. (grifo nosso)

A Norma legal referenciada estabelece, ainda, situações em que o militar não poderá constar no Quadro de Acesso. Sendo elas:

Art. 22. Não poderá constar de nenhum Quadro de Acesso o Praça:

I – cujo comportamento esteja classificado como “insuficiente” ou “mau”;

II – considerado não habilitado para o acesso em razão de não ter atingido, quando se tratar de Sargento, no mínimo:

a) conceito “regular” na avaliação de desempenho profissional, na graduação atual;

b) metade da pontuação máxima possível na avaliação de potencial e experiência profissional, na graduação atual;

III – preso preventivamente ou em flagrante delito;

IV – condenado a pena privativa de liberdade, mesmo que beneficiado por livramento condicional ou suspensão condicional da pena;

V – que esteja submetida a Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que possa ensejar o licenciamento a bem da disciplina;

VI – que tenha atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo ou vá atingi-lo até a data da promoção;

VII – em gozo de licença para tratar de interesse particular;

VIII – que esteja na condição de desertor;

IX – incapacitado definitivamente para o serviço policial militar, segundo parecer da junta de saúde da Corporação;

X – considerado desaparecido ou extraviado; (grifo nosso)

[...]

§5º Será excluído de qualquer Quadro de Acesso o Praça que incidir em uma das circunstâncias previstas neste artigo ou ainda:

a) for nele incluído indevidamente;

b) for promovido;

c) em decorrência de falecimento; ou

d) por passar à situação de inatividade.

Art. 23. Será excluído do Quadro de Acesso por Merecimento já organizado, ou dele não poderá constar, o Praça que agregar ou estiver agregado:

I – por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, por prazo superior a seis meses contínuos;

II – em virtude de se encontrar no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração Indireta;

III – por ter passado à disposição de órgão do Governo Federal, do Governo Estadual, de Território ou do Distrito Federal e do Governo Municipal, para exercer função de natureza civil;

IV – em conformidade com o disposto no inciso II do §8º do art. 14 da Constituição Federal.

O 1º SGT BM JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA encontra-se atualmente respondendo a processo judicial no Tribunal de Justiça

do Estado – Comarca de Abaetetuba, em liberdade, ou seja, não está mais preso preventivamente, portanto, o fato de o militar esta respondendo a processo judicial, não é causa de excludente do quadro de acesso, conforme dispositivos acima transcritos.

No que tange ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado em desfavor do graduado para apurar a sua conduta na esfera administrativa, vale destacar que o inciso V do art. 22 da Lei de Promoção de Praças faz alusão a PADS que possa ensejar o licenciamento a bem da disciplina.

No caso do militar em tela, este possui estabilidade conferida pelo art. 52 inciso IV alínea “a” da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Pará, ora em vigor no CBMPA:

Art. 52 - São direitos dos Policiais Militares:

[...]

IV - Nas condições ou nas limitações impostas na legislação ou regulamentação específica.;

a) A estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;

O processo que julga a capacidade para permanência na ativa da praça com estabilidade é o Conselho de Disciplina, conforme art. 112 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, que instituiu o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará:

Art. 112 O conselho de disciplina (CD) tem a finalidade de julgar a capacidade para permanecerem na ativa do aspirante-a-oficial e das demais praças com estabilidade.

Não estando respondendo a Conselho de Disciplina, não incide sobre o militar o impedimento para ingresso no Quadro de Acesso, elencado no art. 22 inciso V da Lei de Promoção de Praças.

O Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015 que regulamenta a Lei de Promoção de Praças em seu art. 10 ratifica a obrigatoriedade da inclusão da praça no quadro de acesso para que possa ser efetuada a promoção a graduação subsequente:

Art. 10. Para a promoção pelos critérios de antiguidade e de merecimento é indispensável que o graduado seja incluído no Quadro de Acesso correspondente.

A obrigatoriedade da inclusão no quadro de acesso, mencionado de forma exaustiva na legislação que baliza os trabalhos da Comissão de Promoção de Praças, é condição imprescindível para a promoção da praça, sendo que a exclusão deste nos quadros de acesso, somente poderá ocorrer, se incidir no art. 22 e 23 da LPP, transcritos acima.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça se manifesta que no tocante ao Processo nº 0008308/86.2016.814.0070 que tramita no Tribunal de Justiça do Estado – Comarca de Abaetetuba e ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado no CBMPA, ambos em desfavor do militar 1º SGT BM JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA, estas situações não constam no rol expostas na legislação que são impeditivos para ingresso no quadro de acesso, portanto, caso a praça não incida em nenhuma das demais situações previstas no art. 22 e 23 LPP, não há impedimento legal para o ingresso do militar no quadro de acesso para as promoções previstas para a data de 21 de abril de 2017.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 18 de abril de 2017.

Flávia Siqueira Corrêa Zell – MAJ QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

HOMOLOGAÇÃO DO CMT GERAL

I – Homologo o presente Parecer;

II – Ao Subcomandante Geral para conhecimento e providências.

ZANELLI antônio melo nascimento – CEL.QOBM

Comandante Geraldo CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 959 - QCG-AJG)

2 - SOLUÇÃO DE PADS

ATO DO COMANDANTE DO 27º GBM

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Comandante do 27º GBM/MANGUEIRÃO, instaurado através da Portaria nº001/2017 – Gab - Cmt, de 20 de janeiro de 2017, cujo presidente foi nomeado 1º SGT BM SALATIEL COSTA PAULA MF: 5162076-1, que visa apurar a conduta do CB BM JAIRO NEGREIRO DE SOUZA MF 57173377-1, o qual teria, no dia 13/01/2017, faltado o serviço de componente de Guarnição para o qual estava devidamente escalado e quando fornecido o direito de defesa através do memorando, não apresentou razões que justificassem os seus atos, violando, em tese, o art. 6º, § 1º, incisos I, II, III, V e VI; art. 17, incisos X, XVII, art. 18, incisos VII, XI e art. 37 inciso XX, XXIV, XXVIII e L, todos da Lei Estadual nº 6.833, de 13FEV2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da referida lei;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, pelas provas presentes nos autos não há indícios de crime Militar ou Civil, porém ficou comprovado a transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do CB BM JAIRO NEGREIRO DE SOUZA MF 57173377-1;

Ao analisar os fatos apresentados, a inquirição das testemunhas (fls. 28 a 31), foram unânimes em confirmar a falta de serviço do acusado, afirmaram também que em nenhum momento o CB BM JAIRO SOUZA, fez contato para informa qualquer impedimento seu para montar o serviço para o qual estava devidamente escalado, ao ser inquirido o militar (fls. 26 e 27) não apresentou fatos ou provas que pudesse justificar a falta ao Serviço de Componente de Guarnição para o qual estava devidamente escalado no 27º GBM/Mangueirão no dia 13 de janeiro de 2017, causando transtornos ao bom andamento do serviço, ferindo assim os preceitos da ética e disciplina Bombeiro Militar.

Ao analisar os ANTECEDENTES DO ACUSADO; não lhe são favoráveis, pois o mesmo encontra-se no comportamento

insuficiente, conforme sua ficha disciplinar (folha nº 11) e nos termos do art. 36, inciso I da lei 6.833/06; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO; não lhe são favoráveis, devido às provas matérias e testemunhais nos autos, comprovarem que o acusado estava devidamente escalado ao serviço de componente da GU, bem como comprovam a referida falta de serviço, sem apresentação de motivos que a justifique, nos termos do art. 32, inciso II, e art. 34 e seus incisos da lei 6.833/06, porém deve-se levar em conta o histórico de transtornos psicológicos, bem como o militar em tela, segundo a sua ficha disciplinar não ter faltas ao serviço bombeiro militar; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM; não lhe são favoráveis, pois além de faltar o serviço sem motivos que justifique, não procurou comunicar em tempo hábil a sua impossibilidade de montar o serviço, fato danoso a disciplina bombeiro militar, nos termos do art. 32, inciso III da lei 6.833/06; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR; não lhe são favoráveis, pois a GU, do 27º GBM – Mangueirão é composta por apenas dois componentes de execução, ocasionando com a sua falta sérios transtornos ao bom andamento do serviço, o que viola preceitos éticos e disciplinares basilares ao serviço do CBMPA, nos termos do art. 32, inciso IV e art. 31, § 2º, inciso V, da lei nº 6.833/06.

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA, PUNIR o CB BM JAIRO NEGREIRO DE SOUZA MF 57173377-1, com 04(QUATRO) dias de DETENÇÃO, com as suas condutas não observou os preceitos contidos nos artigos; Art. 6º, § 1º, incisos I, II, III, V, VI, Art. 17, incisos X, XVII, Art. 18, incisos VII, XI e Art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII e L; Com atenuantes do art. 35, inciso, I, II; Com agravantes do Art. 36, inciso, II; Transgressão de natureza “LEVE”, por incidir no Art. 31, § 1º. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Permanece no comportamento “INSUFICIENTE”, A punição deverá ser aplicada na unidade do militar;

2- Deixa de ser punido com REPREENSÃO conforme proposição do encarregado do procedimento por ter incidido no art. 36, inciso II e por a GU do 27º GBM – Mangueirão ser composta por apenas dois componentes de execução, e a falta cometida ter ocasionando sérios transtornos ao bom andamento do serviço.

3 – A B/1 do 27º GBM /MANGUEIRÃO deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, aguardar os prazos recursais para registrar nos assentamentos do transgressor, conforme art. 144 §2º e art. 145 § 2º, deve observar que a punição só deverá ser aplicada após a determinação da empresa, por meio de processo licitatório, que servirá à alimentação aos militares cumprindo punição disciplinar, conforme parecer nº 144/2015- PGE, publicado no Boletim Geral nº 096, de 27 de maio de 2015, após regularização, aplicar a devida punição, conforme o disposto no art. 48, § 1º da tudo da lei 6.833/2006;

4 - A B/1 do 27º GBM /MANGUEIRÃO remeter os autos do PADS a Assistência do Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral.

5 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na B/2 da Unidade. Ao chefe da B/2 para providências;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de março de 2017.

André Luiz Nobre Campos – Tcel QOBM

Comandante do 27º GBM/Mangueirão

(Fonte: Nota nº 478 - QCG-DP)

3 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Tcel QOBM Saulo Lodi Pedreira, Ajudante Geral do CBMPA, no uso da competência que lhe confere o art. 74, inciso II da Lei Estadual 6.833/2006, resolve elogiar:

Os militares: **1º TEN QOABM ÁRLISSON LUIS ALMEIDA SOUSA**; **2º SGT BM ISAIAS DE SOUSA ALVES**, **2º SGT BM ELIEL RIBEIRO SOARES**; **CB BM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA**, **CB BM MARCOS JOSÉ NASCIMENTO BEZERRA**, **CB BM CLELSON FERREIRA MORAES**, **CB BM ANTÔNIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS**, **CB BM ALEXSANDRO SOARES AMOEDO**, **CB BM MARCELO PAIXÃO FLEXA** e **SD BM ADRIANO ALEIXO RODRIGUES**, por terem desempenhado com eficiência, dedicação, profissionalismo e responsabilidade a função de componentes da Guarda de Honra quando da visita do **General do Exército Brasileiro Anísio David de Oliveira Júnior** ao quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, ocorrida no dia 17 de maio de 2017, não medindo esforços para o desenvolvimento da referida função. Executando de forma organizada e inteligente a missão que lhes foi atribuída, cumpridores dos seus deveres e sempre voluntários para quaisquer situações da Ajudância Geral. Atitudes que favoreceram positivamente a boa gestão, bem como demonstraram grandes qualidades pessoais e elevado grau de capacidade profissional. É com orgulho que faço esta referência elogiosa pelo ato que enobrece ao ser humano e engrandece a corporação, que suas atitudes, dedicação e empenho sirvam de exemplo aos seus pares e subordinados. **“INDIVIDUAL”**.

(Fonte: Nota nº 013/2017 - AJG)

(Fonte: Nota nº 956 - QCG-AJG)

4 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O CAP QOABM Santino **CONTES** Loureiro, comandante da 4ª SBM - SANTARÉM, no uso de sua competência que lhe confere o art. 74, § 1º da Lei estadual nº 6833/2006, resolve: **ELOGIAR**:

O SD BM Josiel **FONTELES** da Silva, da 4ª SBM-Santarém, por ter contribuído de forma significativa no dia 22 de abril de 2017, na Instrução de um Simulado de Acidente Aeronáutico, realizado nas dependências do Aeroporto Internacional Wilson Fonseca, onde encontra-se instalada a 4ª Seção Bombeiro Militar, com a participação do 9º Pelotão do Curso de Formação de Praças BM 2017 (Polo Santarém). Militar motivado, dedicado, responsável, íntegro, consciente, disciplinado, e eficiente em missões atribuídas a ele. Profissional exemplar, que passa dias dedicando-se incansavelmente às atribuições que lhes são atribuídas. É com orgulho que faço esta referência elogiosa pelo ato que enobrece ao ser humano e engrandece a corporação; que suas atitudes, dedicação e empenho sirvam de exemplo aos seus pares e subordinados. **INDIVIDUAL.**

Santarém, 03 de maio de 2017.

Santino **CONTES** Loureiro – **CAP QOABM**

Comandante da 4ª SBM/SCI/SBSN

(Fonte: Nota nº 001/2017 - 4ª SBM)

(Fonte: Nota nº 962 - QCG-AJG)

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE-GERAL**

